

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/02/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- () Projeto de Lei () Projeto de Resolução
- () Emenda nº..... () Emenda à Lei Orgânica nº
- (X) Veto ao PI nº 360/2023
- () Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- () Legislação, Justiça e Redação
- () Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- () Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- () Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- () Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- () Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- () Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
- () Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- (x) Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- () Constitucional () Inconstitucional () Diligência
- (x) Manutenção do Veto () Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário

Assinaturas:

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Vereador

COMISSÃO ESPECIAL

Ney Robson Ribeiro

Ney Robson Ribeiro
Vereador

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Vereador

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 360/2023

HISTÓRICO: Dentro do prazo legal, através do ofício nº 007/2023GP, alegando razões de interesse público, o Prefeito Municipal comunica à Câmara o veto total aposto ao Projeto de Lei nº 360/2023.

PARECER: Dispõe a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu artigo 57, que, se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Neste aspecto, o veto está corretamente aposto. Sobre o instituto do veto, o renomado Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em sua obra Do Processo Legislativo - 3ª ed., 1996 - pág. 217, leciona:

“Mantém a Constituição Brasileira o instituto do veto. Ou seja, permite ela que o Presidente da República recuse sanção a projeto de lei já aprovado pelo Congresso, dessa forma impedindo sua transformação em lei (art. 66, § 1º).”

Esta recusa, porém, há de ser fundamentada. Duas são as justificativas para a recusa de sanção. - de inconstitucionalidade e a inconveniência. Aquela um motivo estritamente jurídico, a incompatibilidade com a lei mais alta. Esta um motivo estritamente político, envolvendo uma apreciação de vantagem e desvantagem.”

Healdo Antonio da Silva

Wellington R

NEY ROSSON RIBEIRO



Transpondo para a área municipal os ensinamentos supra e aplicando-os à matéria em estudo, a Comissão entende que, do ponto de vista da legalidade, assiste razão ao Prefeito para negar sanção ao projeto em tela, pois sendo a matéria tratada no projeto lei de competência exclusiva do Poder Executivo e este mesmo, dentro da sua discricionariedade, decide veta-lo por razões de *interesse público* torna-se fora da realidade esse poder legislativo divergir.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável às razões de veto expostas pelo Executivo, assistindo total razão ao Prefeito Municipal ao negar sanção ao projeto de lei nº. 360/2023

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL

NEY ROBSON RIBEIRO

Vereador

NIVALDO ANTONIO DA SILVA

Vereador

WELLINGTON GOMES RAMOS

Vereador

Página de assinaturas



Ney Ribeiro
566.114.806-25
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Wellington Ramos
043.436.376-62
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 16 fev 2024** 14:25:25  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 fev 2024** 09:58:26  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.115.193 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024** 09:58:29  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.115.193 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024** 10:08:22  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 19 fev 2024** 10:08:26  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 16 fev 2024** 22:58:57  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.166 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 16 fev 2024** 22:59:00  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.166 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 fev 2024** 10:12:59  **Secretaria Geral** (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



19 fev 2024
10:30:10



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil

